



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará – Aquisição de mini salgados para coffee break, com a finalidade de atender a eventos institucionais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A Cotação de Preços será realizada conforme o cronograma a seguir:

Pimenta Bueno, 10 de Junho de 2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	
DATA DA SESSÃO	17 de Junho de 2025.
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	das 09h às 15h. (horário de Brasília-DF)
SITE PARA REALIZAÇÃO	https://licitanet.com.br/
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 5.618,80 (cinco mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos)

MÁRCIA PEREIRA RIOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025/CMPB

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**, torna público para conhecimento dos interessados que fará cotação, visando a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a ser realizada na forma **ELETRÔNICA**, por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado LICITANET, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa conforme as disposições descritas neste edital e seus anexos, visando a Aquisição de mini salgados e outros gêneros para coffee break, com a finalidade de atender a eventos institucionais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno. , conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, que será processada e julgada em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações e a Resolução nº 543, de 20 de junho de 2023.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de mini salgados e outros gêneros para coffee break, com a finalidade de atender a eventos institucionais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, conforme condições e especificações constantes no presente Termo de Referência.

1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e download, no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/>.

1.3. A sessão inaugural desta **DISPENSA ELETRÔNICA** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	
DATA DA SESSÃO	17 de junho de 2025.
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	das 09h às 15h. (horário de Brasília-DF)
SITE PARA REALIZAÇÃO	https://licitanet.com.br/
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 5.618,80 (cinco mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos)

1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

1.5. Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização desta **DISPENSA ELETRÔNICA** a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e local, salvo disposição em contrário.



2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar desta dispensa as pessoas jurídicas que atendam às condições deste EDITAL e seus ANEXOS, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação e estiverem devidamente credenciados no site <https://licitanet.com.br>.

2.2. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do proponente e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecido.

2.3. Caberá ao proponente acompanhar atentamente as operações da Plataforma Eletrônica durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens enviada pela Plataforma Eletrônica ou pela desconexão.

2.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do proponente, não sendo a Câmara Municipal de Pimenta Bueno RO, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

2.5. Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de pessoas jurídicas que:

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) Incidir no estipulado no art. 9.º da Lei n.º 14.133/21;

c) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

d) É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) A empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;

g) que não atendam às condições deste EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO e seu(s) anexo(s).

2.5.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do participante na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O participante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Para participar da dispensa eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema eletrônico de contratações através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.4. A participação na Dispensa Eletrônica se dará exclusivamente através do HOME BROKER, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do participante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a LICITANET – Licitações On-line responsabilidades por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O cadastramento do participante junto a Plataforma Eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.7. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.



3.8. Os valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.8.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09:00h (horário oficial de Brasília - DF) da data estabelecida neste EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO a sessão pública terá início com o envio dos lances em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.

4.2. O participante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para a totalidade do item que estiver cotando, sob a pena de desclassificação do mesmo.

4.3. Os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.4. Os participantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

4.5. O participante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

4.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.7. Durante a Sessão Pública da Dispensa de Licitação, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada terminantemente a identificação do detentor do lance.

4.8. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os participantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do Agente de Contratação, bem como eventual negociação de valores.

4.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva desta Dispensa de Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão desta Dispensa de Licitação será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, nos campos específicos de avisos.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



5.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

5.2. Encerrada a fase de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.4. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa.

5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e



salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. O envio de toda a documentação de habilitação junto a proposta atualizada é **OBRIGATÓRIO**, sendo que a autenticidade dos documentos enviados poderá ser verificada. Para fins de agilidade na conferência, é preferível o envio nas ordens do Edital.

6.3. Documentos Relativos à Regularidade Jurídica:



a) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou de representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Obs. Os participantes deverão observar se as classificações do CNPJ da empresa são condizentes com as especificações do objeto, consultando a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), através do link <http://www.cnae.ibge.gov.br>, ou se dispõe de previsão para comercialização do produto/ prestação de serviços, no Contrato Social. Caso não conste autorização para comercialização do produto ou prestação de serviço solicitado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO interpretará que o licitante teve a intenção de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

6.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade

d) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS, dentro da validade;

e) Prova de inexistência de débitos trabalhista (CNTD), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

6.4.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL.



7.3. O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração.

7.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4.2. É vedada a subcontratação parcial ou total, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

7.7.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no EDITAL e seus anexos;

7.7.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a Dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos orçamentos 2024 da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, na dotação abaixo discriminada:

Câmara Municipal de Pimenta Bueno	
Órgão	01 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária	01.001 – Câmara Municipal
Função	01 – Legislativa



Sub Função	031 – Ação Legislativa
Projeto Atividade	2001 – Manter as Atividades da Câmara Municipal
Natureza de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso	10000000 – Recursos Livres

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

10.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.1.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

10.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Cumprir fielmente as exigências da contratante, naquilo que não contrariar o aqui previsto; respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CMPB;

10.2.2. Responder pelos danos causados diretamente a CMPB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

10.2.3. Responder ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CMPB quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;



10.2.4. Comunicar ao setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.2.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:

I – Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

II – A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

III – Certidão de Regularidade com a Seguridade Social.

IV – Certidão de Regularidade com o FGTS.

V – Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

VII – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

VIII – Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

11.2. DO PAGAMENTO



11.2.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente em até 30 (trinta dias) após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização da entrega dos produtos e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

11.2.2. A Câmara Municipal fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento da referida prestação de serviço se estes não estiverem de acordo com as regras estabelecidas neste Termo.

11.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,0165), assim apurado: $[12 \text{ (taxa percentual anual)} / 365 \text{ (dias)} = 0,0165]$;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela paga;

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial e no site da Câmara.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar novo prazo para o envio de lances;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste EDITAL, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Local, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa Eletrônica de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital Dispensa Eletrônica de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Pimenta Bueno – RO, 10 de Junho de 2025.

Thiago Rafael Lisowski Nascimento

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 027/2024/CMPB/GP



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO (14.133/2021)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de mini salgados e demais gêneros alimentícios do tipo coffee break, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, conforme quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A demanda é considerada comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos bens podem ser objetivamente definidos no edital e neste instrumento, com base em especificações usuais de mercado.

1.3. A aquisição será formalizada por instrumento contratual, com vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação, exceto nas hipóteses previstas em lei.

1.4. Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos conforme demanda da Câmara Municipal, mediante requisição formal, com entregas programadas conforme cronograma de eventos e necessidade administrativa, obedecendo às descrições e quantidades constantes na planilha de especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TORTA DE FRANGO	KG	10	72,53	725,30
02	MINI SANDUÍCHE, COM MINI PÃO DE HAMBÚRGUER, COM UMA FATIA DE QUEIJO E UMA DE PRESUNTO, DE NO	CT	10	159,37	1.593,70





	MÍNIMO 10 GRAMAS, 01 RODELA DE TOMATE, MOLHO FEITO COM MAIONESE.				
03	BOLO DE CHOCOLATE COM COBERTURA DE CHOCOLATE.	KG	10	54,18	541,80
04	BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE	KG	10	33,17	331,70
05	MINI PASTEL FRITO RECHEADO COM CARNE	CT	10	77,50	775,00
06	MINI SALGADOS MISTOS (COXINHAS, BOLINHAS DE QUEIJO, RISOLES, QUIBES E PASTÉIS)	CT	10	84,03	840,30
07	MINI SALGADOS DO TIPO ASSADO (EMPADAS, ESFIRRAS).	CT	10	81,10	811,00
TOTAL				R\$ 5.618,80	

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por fundamento a necessidade de atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, especialmente no que se refere à realização de eventos oficiais, solenidades, sessões especiais, reuniões de trabalho, audiências públicas, cursos de capacitação, palestras e demais atividades administrativas e representativas que exijam a oferta de coffee break aos participantes.

2.2. A aquisição de gêneros alimentícios prontos para consumo, tais como mini salgados, bolos, sucos e demais itens tradicionalmente utilizados em coffee break, visa assegurar a adequada recepção, acolhimento e conforto dos participantes, reforçando a





imagem institucional da Casa Legislativa, bem como a organização e o profissionalismo das ações por ela promovidas ou apoiadas.

2.3. Trata-se de prática consolidada no setor público, amparada nos princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público, desde que observados critérios objetivos de necessidade, economicidade e legalidade, o que se aplica integralmente ao caso em análise.

2.4. Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura física, equipamentos ou corpo técnico especializado para o preparo de alimentos, o que inviabiliza a execução direta da atividade. Assim, a contratação de empresa especializada torna-se a solução mais adequada, econômica e eficiente, assegurando o fornecimento de alimentos prontos para consumo, devidamente higienizados, embalados e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos de controle sanitário.

2.5. Considerando que a demanda por esses itens é real, identificável e possui eventos previamente programados, optou-se pela contratação direta com formalização de instrumento contratual, assegurando o atendimento tempestivo das necessidades da Câmara, com previsibilidade orçamentária e plena rastreabilidade do processo.

2.6. A contratação está em conformidade com os princípios da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. Está ainda amparada na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens considerados comuns, conforme definido no inciso XIII do art. 6º.

2.7. Dessa forma, a contratação proposta revela-se legal, legítima, necessária e vantajosa para a Administração Pública, promovendo o interesse público e garantindo a boa execução das atividades institucionais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO.





2.8. Vincula-se, ainda, à Resolução nº 543, de 20 de junho de 2023, que regulamenta os procedimentos de contratação direta para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. Fica vinculada, também, à proposta de preços da contratada, à nota de empenho e aos demais documentos integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 150/2025, que, independentemente de transcrição, passam a integrar o presente instrumento contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação direta, com formalização de instrumento contratual, para aquisição de gêneros alimentícios prontos para consumo, destinados à composição de coffee breaks em eventos institucionais promovidos ou apoiados pela Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO. Os produtos incluem, entre outros, mini salgados assados e fritos, bolos, sucos e demais itens tradicionais, todos devidamente embalados, acondicionados e prontos para consumo imediato.

3.2. A contratação direta justifica-se pela existência de eventos previamente programados, com datas e quantidades definidas, o que permite a previsão da demanda e o planejamento da entrega dos itens, sem necessidade de adesão ao Sistema de Registro de Preços. A contratação com instrumento formal assegura maior controle, segurança jurídica e conformidade com os princípios da administração pública.

3.3. Considerando o ciclo de vida dos produtos, que são bens perecíveis e de consumo imediato, é essencial que o preparo, o transporte e a entrega sejam realizados sob rigorosas condições sanitárias e dentro dos prazos estipulados. A durabilidade dos produtos é reduzida, sendo necessária a entrega próxima ao momento do consumo,





para garantir a qualidade, a segurança alimentar e a integridade dos participantes dos eventos.

3.4. Os produtos deverão atender aos critérios de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, contendo especificações como porções mínimas, composição dos ingredientes, padrão de apresentação, tipo de embalagem, temperatura de conservação, prazo de validade e atendimento às normas da vigilância sanitária. O fornecimento deverá obedecer às práticas de higiene e manipulação exigidas pelos órgãos reguladores.

3.5. A execução da solução seguirá as etapas abaixo:

- Preparo e fornecimento dos alimentos pela empresa contratada, conforme cronograma e especificações;
- Transporte e entrega dos itens diretamente no local e horário definidos pela Câmara Municipal;
- Verificação e recebimento dos produtos por servidor responsável, com a emissão da nota fiscal correspondente;
- Consumo imediato durante o evento, sem necessidade de estocagem por parte da Administração;
- Descarte dos resíduos gerados, sob responsabilidade do fornecedor, conforme normas ambientais e sanitárias vigentes, quando aplicável.

3.6. Assim, a presente solução está estruturada para atender com eficiência, qualidade e segurança as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, assegurando a boa execução dos eventos oficiais, a imagem institucional e o acolhimento adequado aos participantes.





4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, visando garantir a qualidade dos produtos, o cumprimento da legislação vigente, a segurança alimentar e a boa execução dos serviços durante os eventos institucionais promovidos ou apoiados pela Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO:

4.2. Os alimentos fornecidos deverão ser frescos, de primeira qualidade, preparados com ingredientes próprios para o consumo humano e dentro do prazo de validade no momento da entrega. Todos os produtos deverão estar isentos de defeitos, odores desagradáveis, contaminação ou qualquer outro indício de impropriedade.

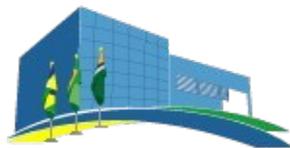
4.3. Os itens deverão ser entregues prontos para consumo, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, lacradas, limpas e seguras, que evitem contaminação e garantam a conservação da temperatura e integridade dos alimentos. O transporte deverá ser realizado em veículos higienizados e climatizados, conforme as exigências sanitárias vigentes.

4.4 Os produtos deverão ser entregues no local, data e horário previamente definidos pela Câmara Municipal, conforme as necessidades dos eventos, cabendo ao fornecedor manter equipe e logística adequadas para garantir a pontualidade e qualidade do atendimento.

4.5 Em caso de entrega de produtos com defeitos, vencidos, em desconformidade com as especificações ou com qualidade insatisfatória, o fornecedor deverá proceder à imediata substituição, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

4.6 O fornecedor será o único responsável pela integridade, qualidade e segurança dos produtos entregues, respondendo civil, administrativa e penalmente por





quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão de falhas nos produtos ou nos serviços prestados.

4.7 Durante toda a vigência do contrato, o fornecedor deverá manter regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021, sob pena de exclusão do registro ou rescisão contratual.

4.8 Sempre que possível, o fornecedor deverá adotar práticas sustentáveis, como o uso de embalagens recicláveis, redução de resíduos, destinação adequada dos descartes e aquisição de insumos com menor impacto ambiental, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. O cumprimento integral desses requisitos é condição essencial para o atendimento adequado da demanda da Câmara Municipal, visando garantir um serviço eficiente, seguro, com padrão de qualidade compatível com a natureza institucional dos eventos promovidos pelo Poder Legislativo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;

5.1.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico e ou seus anexos.

5.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de





Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

6.2 Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.





8. FORMA DE PAGAMENTO

8.2. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura;

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar em definitivo a execução do objeto do contrato.

8.4. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

I – Certidão de Regularidade com a Seguridade Social.

II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.6. O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta-corrente em até 30 (trinta dias) após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita entrega dos bens e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

8.7. A Câmara Municipal fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento da referida prestação de serviço se estes não estiverem de acordo com as regras estabelecidas neste Termo.

8.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao





efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,0165), assim apurado: $[12 \text{ (taxa percentual anual)} / 365 \text{ (dias)} = 0,0165]$;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela paga;

8.10. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda (IR) pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

9. DOS VALORES

9.1. No que diz respeito ao valor da contratação, se apresenta o valor global médio estimado de **R\$ 5.618,80 (cinco mil seiscientos e dezoito reais e oitenta centavos)**.





10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2025, à conta do Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno, Fonte: 1.500.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

11.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.2 Multa.

11.2.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

11.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no sub item 10.3.1

11.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.





11.2.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e subsidiariamente em suas regulamentações.

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

12. CONCLUSÃO

12.1. Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço em análise, devidamente justificada pela Secretaria Administrativa, entendemos que é plenamente cabível a formalização da dispensa de licitação para o objeto em comento, pois o mesmo atende aos requisitos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Submetemos a análise jurídica e técnica da Procuradoria e Controladoria Interna da Câmara Municipal de Pimenta Bueno para que se posicione a respeito da possibilidade de contratação nos termos indicados acima.

Pimenta Bueno, 16 de maio de 2024.

Elaborado por:

Gabriel Natan da Cruz Silva
AGENTE ADMINISTRATIVO





CÂMARA MUNICIPAL
PIMENTA BUENO

Aprovado por:

Márcia Pereira Rios
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA





Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco
www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	15	15/05/2025

ID:	1577788	Processo	Documento
CRC:	9E75715C		
Processo:	51-150/2025		
Usuário:	GABRIEL NATAN DA CRUZ SILVA		
Criação:	16/05/2025 07:25:07	Finalização:	16/05/2025 07:25:23

MD5: 2A7C878DAEB66695BB5BECAAA743145C
SHA256: 44945244D2873F9086196794EBE469E12D35ED76DBD450C65F1C04AEF27C4FBF

Súmula/Objeto:
Termo de referência nº 15

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	PIMENTA BUENO	RO	15/05/2025 09:06:55
-----------------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE MINI SALGADOS	15/05/2025 09:06:55
----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 MARCIA PEREIRA RIOS	SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA	16/05/2025 07:32:40
--	---------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 529/2021.

 GABRIEL NATAN DA CRUZ SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/05/2025 08:04:16
--	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 529/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 1577788 e o CRC 9E75715C.



TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO E A ,(Processo Administrativo Nº 150/2025).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Lucas Sampaio Cabral Maciel, portador do RG nº 15**77 Emissor: SSP/RO e do CPF/MF nº 026***.***-12 e a empresa , inscrita no CNPJ sob nº , com sede na Av. Marechal Rondon , nº 1502, Bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por , portador do RG , Emissor: SSP-RO e do CPF nº , residente e domiciliado na AV. , nº , Bairro , pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. aquisição de mini salgados e demais gêneros alimentícios do tipo coffee break, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. Definição do Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TORTA DE FRANGO	KG	10		





02	MINI SANDUÍCHE, COM MINI PÃO DE HAMBÚRGUER, COM UMA FATIA DE QUEIJO E UMA DE PRESUNTO, DE NO MÍNIMO 10 GRAMAS, 01 RODELA DE TOMATE, MOLHO FEITO COM MAIONESE.	CT	10		
03	BOLO DE CHOCOLATE COM COBERTURA DE CHOCOLATE.	KG	10		
04	BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE	KG	10		
05	MINI PASTEL FRITO RECHEADO COM CARNE	CT	10		
06	MINI SALGADOS MISTOS (COXINHAS, BOLINHAS DE QUEIJO, RISOLES, QUIBES E PASTÉIS)	CT	10		
07	MINI SALGADOS DO TIPO ASSADO (EMPADAS, ESFIRRAS).	CT	10		
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 15/2025 que, independentemente de transcrição, parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO





3.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado no Art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 543, de 20 de junho de 2023, que regulamenta os procedimentos de contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços, de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, e ainda, ao que determina o Aviso de Dispensa constante no Processo Administrativo nº 80/2024 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços se dá por regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$(...)** sendo que o serviço será executado mensalmente no período de 12 (meses).

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

6.3 A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

I – Certidão de Regularidade com a Seguridade Social.





II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta dias) após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.5. A Câmara Municipal fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento da referida prestação de serviço se estes não estiverem de acordo com as regras estabelecidas neste Termo.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,0165), assim apurado: $[12 \text{ (taxa percentual anual)} / 365 \text{ (dias)} = 0,0165]$;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela paga;

6.7. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda (IR) pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE





7.1. O reajuste deverá ocorrer toda vez que forem contemplados os requisitos regidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº. 14.133/21, Artigo 124, I, alínea “d”, “in verbis”.

7.2. Caso a solicitação de reajuste atender aos pré-requisitos, solicitado pela CONTRATADA dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7.3. O reajuste é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro contratual, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

7.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e ocorra a prorrogação do contrato, ocorrerá a preclusão do direito.

7.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

8.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios prontos para consumo, tais como mini salgados, bolos, sucos e demais itens típicos de coffee break, deverá ocorrer sob demanda, conforme solicitação prévia da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, devendo os produtos ser entregues no local, data e horário previamente definidos pela Administração, situado à Avenida Castelo Branco, nº 930 – Bairro Pioneiros – CEP 76970-000 – Pimenta Bueno/RO, ou em outro endereço eventualmente indicado no ato da solicitação.

8.2. A entrega deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário acordado para entrega, conforme informado no pedido, com os produtos devidamente acondicionados, embalados de forma higiênica, prontos para consumo e dentro das condições adequadas de temperatura e conservação, observando-se as normas da vigilância sanitária.

8.3. O objeto será considerado entregue após a verificação da conformidade dos itens com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, sendo o





recebimento realizado por servidor designado, mediante conferência da qualidade, quantidade e condições sanitárias dos produtos, com o consequente atesto da nota fiscal.

8.4. Caso sejam constatadas irregularidades nos produtos entregues, tais como defeitos, contaminações, má conservação, apresentação inadequada ou divergência em relação às especificações contratadas, os itens poderão ser rejeitados parcial ou totalmente, devendo a contratada providenciar a substituição imediata, ou no prazo máximo de até 2 (duas) horas, a contar da notificação verbal ou escrita da Administração, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.

8.5. O não cumprimento dos prazos, da qualidade ou das especificações dos produtos entregues, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

8.6. Considerando que os itens são perecíveis e de consumo imediato, não será admitida a entrega antecipada nem a armazenagem prévia dos produtos pela Administração, sendo responsabilidade exclusiva da contratada o preparo, acondicionamento, transporte e entrega pontual dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, e terá a seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO





12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

13.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos materiais, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas dos objetos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

13.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir fielmente todas as exigências estabelecidas pela Contratante, desde que compatíveis com os termos deste instrumento, observando as normas internas, procedimentos de controle e regras de acesso às dependências da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO (CMPB), sempre que o fornecimento exigir entrega no local.

14.2. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à CMPB ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus prepostos, decorrentes de culpa ou





dolo durante a execução do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

14.3. Responder, também, por danos a bens patrimoniais da CMPB que venham a ser causados por seus empregados, representantes ou terceiros sob sua responsabilidade, durante o cumprimento das obrigações contratuais.

14.4. Comunicar formalmente e com a devida antecedência ao setor competente da CMPB qualquer anormalidade de caráter urgente que possa comprometer a execução do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos julgados necessários, sempre que solicitado.

14.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no processo de contratação, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais.

14.6. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e dentro do prazo determinado pelo fiscal do contrato, quaisquer itens entregues que apresentem vícios, defeitos, deterioração ou estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou na proposta da contratada.

14.7. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos dos produtos fornecidos, inclusive por riscos à saúde pública, assegurando a segurança alimentar dos itens ofertados, bem como por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento contratual, autorizando-se a Contratante a realizar descontos nos pagamentos devidos ou reter valores da garantia contratual, caso exigida, para ressarcimento de danos.

14.8. Comunicar à Contratante, imediatamente após a constatação, a ocorrência de qualquer fato que possa inviabilizar ou comprometer a entrega dos produtos no prazo estabelecido, permitindo à Administração adotar medidas contingenciais e mitigadoras dos impactos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;





II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4. **Multa:**

15.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1,0% a 10% do valor do contrato.

15.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 11% a 20% do valor do contrato.

15.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 21% a 30% do valor do contrato.





15.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.

15.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1,0% a 10% do valor do contrato.

15.2.4.6. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.4.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

16.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, do quadro efetivo da Câmara Municipal, especialmente designado, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato





administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É eleito o Fórum da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Pimenta Bueno/RO, 2025

CONTRATANTE
Vereador Presidente

CONTRATADA
Representante legal

Visto

Procuradoria Legislativa da CMPB





Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco
www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	Coffee Break	16/05/2025

ID: **1579506**

CRC: **63C24517**

Processo: **51-150/2025**

Usuário: **GABRIEL NATAN DA CRUZ SILVA**

Criação: **16/05/2025 07:40:19** Finalização: **16/05/2025 07:40:29**

Processo



Documento



MD5: **FD0AFBA8D6308C120D39FEB71D4BB6C6**

SHA256: **B54C56AF27C4D5974ACB07CC826A1C246369E4B6AF08C789AD31D613C05B55B2**

Súmula/Objeto:

Minuta de Contrato Coffe Break

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	PIMENTA BUENO	RO	16/05/2025 07:38:34
-----------------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE MINI SALGADOS	16/05/2025 07:38:34
----------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 1579506 e o CRC 63C24517.

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2025

CARTA PROPOSTA

MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: – aquisição de mini salgados para coffee break, com a finalidade de atender a eventos institucionais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, conforme especificado no termo de referência e seus anexos.

Fornecedor: _____

CPF/CNP: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Fone: _____ Contato: _____

OBS: A proposta será válida por 60 (sessenta) dias contados da data limite para os recebimentos das propostas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TORTA DE FRANGO	KG	10		
02	MINI SANDUÍCHE, COM MINI PÃO DE HAMBÚRGUER, COM UMA FATIA DE QUEIJO E UMA DE PRESUNTO, DE NO MÍNIMO 10 GRAMAS, 01 RODELA DE TOMATE, MOLHO FEITO COM MAIONESE.	CT	10		
03	BOLO DE CHOCOLATE COM COBERTURA DE CHOCOLATE.	KG	10		
04	BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE	KG	10		
05	MINI PASTEL FRITO RECHEADO COM CARNE	CT	10		

06	MINI SALGADOS MISTOS (COXINHAS, BOLINHAS DE QUEIJO, RISOLES, QUIBES E PASTÉIS)	CT	10		
07	MINI SALGADOS DO TIPO ASSADO (EMPADAS, ESFIRRAS).	CT	10		
TOTAL					

1. No preenchimento da proposta declaramos, sob as penalidades da lei, e para fins de participação na dispensa de licitação nº 015/2025, que:

1.1 Os preços propostas incluem todos os encargos e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação do objeto da contratação em referência;

1.2. Temos ciência e concordamos com todos os termos normas e especificações do Termo de Referência desta contratação, e demais normais aplicáveis;

1.3. Declaramos que cumprimos plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos na Dispensa de Licitação nº 015/2025;

1.4. Os documentos que compõem o processo administrativo nº 150/2025 foram colocados em inteiro teor a nossa disposição e tomamos conhecimentos de todas as informações, condições locais e graus de dificuldade e obrigações a serem assumidas caso reste vencedor da dispensa;

1.5. Não se encontramos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos da administração pública e outros entes federativos;

1.6. Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

1.7. Não possuímos em nosso quadro menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

1.8. Declaramos total responsabilidade por qualquer prejuízo decorrente do preenchimento de informações falsas referentes a essa contratação.

Carimbo da Proponente e Assinatura do Responsável Legal



MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
LC 123/06

À Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2025/CMPB

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____,
pessoa jurídica de direitos privados, sediada à Rua _____ Município de
_____, por intermédio de seu representante legal Sr.
_____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____. DECLARA, para fins do disposto no Edital de Dispensa citado
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, beneficiará do
Tratamento diferenciado e favorecido estabelecido por Lei, sendo considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar
nº. 123/2006.
 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DECLARA AINDA não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei
Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 estando apto a usufruir do tratamento
diferenciado. E tem ciência de que a “Falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na
presente dispensa de licitação caracterizará o crime de que trata no Art. 299 do Código Penal”,
sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas
na Lei 14.133/21.

(Local e data)

(Nome, cargo e CPF do Declarante).

CNPJ da empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 150/2025

A _____, CNPJ nº _____, Localizada à _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Dispensa de Licitação nº 015/2025, declara, sob as penas da lei que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação técnica e jurídica definidas no edital, assim como os parâmetros mínimos de execução do objeto/serviço a ser executado;
- b) inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, Lei Federal nº 14.133 de 2021).

Local de data

(Assinatura e identificação do responsável)

Ao Setor de Compras Assunto: Levantamento de Datas Comemorativas com Potencial Demanda de Coffee Break – Exercício de 2025-2026.

Senhores,

Considerando o calendário oficial de feriados, pontos facultativos e datas comemorativas do exercício de 2025, encaminha-se abaixo o levantamento consolidado das principais datas com potencial demanda de serviço de coffee break, em virtude da realização de sessões solenes, reuniões comemorativas, eventos institucionais e capacitações promovidas por esta Casa de Leis.

No que tange à realização de cursos e capacitações promovidos nas dependências da Câmara Municipal, ressalta-se o seu caráter eventual, bem como a possibilidade de sua ocorrência ao longo de todo o exercício financeiro, conforme demanda administrativa e interesse da Administração Pública.

DATAS COMEMORATIVAS E INSTITUCIONAIS – EVENTOS COM PREVISÃO DE COFFEE BREAK

Data	Evento	Características e Justificativas
Fevereiro	Início do Ano Legislativo	Abertura do Ano Legislativo, com participação de autoridades, servidores e público externo.
Março	Dia Internacional da Mulher	Sessão solene ou homenagem às mulheres, com participação de autoridades, servidores e público externo.
Abril	Dia de Tiradentes	Sessão comemorativa com possível homenagem a personalidades ou ações cívicas.
Maio	Dia do Trabalhador	Evento voltado à valorização dos servidores públicos e trabalhadores do município.
Maio	Nossa Senhora de Fátima –	Sessão solene ou recepção oficial com



Data	Evento	Características e Justificativas
	Padroeira do Município	autoridades locais e lideranças religiosas.
Maio	Corpus Christi	Atividade institucional em caso de programação legislativa vinculada ao período religioso.
Setembro	Independência do Brasil	Sessão cívica com presença de autoridades, lideranças escolares e comunitárias.
Outubro	Criação do Município de Pimenta Bueno	Sessão solene comemorativa com entrega de honrarias e participação de convidados.
Outubro	Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil	Atividade institucional ou religiosa, caso vinculada a ações comunitárias da Câmara.
Outubro	Dia do Servidor Público	Evento interno de valorização dos servidores, entrega de certificados e homenagens.
Novembro	Proclamação da República	Sessão comemorativa com abordagem cívica ou histórica.
Novembro	Dia da Consciência Negra	Sessão temática com debates, palestras ou apresentações culturais.
Novembro	Instalação do Município de Pimenta Bueno	Sessão solene com participação de autoridades e convidados institucionais.
Dezembro	Encerramento do Ano Legislativo / Natal	Evento institucional de encerramento das atividades parlamentares e confraternização.

Solicita-se à Setor de Compras que considerem tais datas para fins de previsão orçamentária e planejamento de contratações por meio do referido objeto pretendido, observando-se os prazos necessários para requisições, controle de demandas, bem como a compatibilidade com os eventos oficiais da Casa.



Sem mais para o momento, renovam-se votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcia Pereira Rios
Secretária Administrativa





Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco
www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Calendário de eventos	16/05/2025

ID: 1579511	Processo	Documento
CRC: 30574485		
Processo: 51-150/2025		
Usuário: GABRIEL NATAN DA CRUZ SILVA		
Criação: 16/05/2025 07:58:22	Finalização: 16/05/2025 07:59:30	

MD5: **C419D8BC72C2AACD4630B79244899646**
SHA256: **63268E867FFCD4C76D6FB3B136B3FFB64B695B74A407130AAEED87F2DF8C92EF**

Súmula/Objeto:

Anexo calendário de eventos institucionais

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	PIMENTA BUENO	RO	16/05/2025 07:40:35
-----------------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE MINI SALGADOS	16/05/2025 07:40:35
----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 MARCIA PEREIRA RIOS	SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA	16/05/2025 08:09:00
--	---------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 529/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 1579511 e o CRC 30574485.